



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 267/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athaíde Ribeiro, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 16h do dia 30 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 375/10

1º) Denunciado: Fredson dos Reis Santana (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Cabral Porto Junior (Técnico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Robson Faria Martins (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x EC Marinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Villa Rio EC), Dr. Luiz Eduardo (EC Marinho) e Dr. Sergio Florêncio (pelo árbitro)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Fredson dos Reis Santana - RG 11743598-89 BA - atleta

“O denunciado afirma que não deu um pontapé no atleta adversário. O atleta denunciado informou que deu uma trombada no atleta adversário e não um pontapé”.

Resultado: Arguida pela defesa do árbitro a inépcia da denúncia pela imprestabilidade da súmula, que foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Salvador José Athaíde que aplicava pena de 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e do Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 376/10

1º) Denunciado: Moacir César da Silva Junior (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Maílson José Silva Moura (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Rafael Estanislau Rocha (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º) Denunciado: Leomir Souza Fernandes (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

5º) Denunciado: Marino Carvalho da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: ESPROF x CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ESPROF) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspensos em 1(uma) partida o 4º e o 5º denunciados, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 377/10

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Nilópolis FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Nilópolis FC) e Duque Caxiense FC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Arguida pela defesa do Nilópolis FC a inépcia da denúncia pela imprestabilidade da sumula, que foi rejeitada por unanimidade. No mérito por maioria, absolvidos os denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos do Dr. José Carlos Moura e Dr. Vagner Lima que multavam em R\$ 200,00 (duzentos) reais o 1º denunciado e em R\$ 100,00 (cem) reais convertido em advertência o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Pedido: pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

5) Processo: nº 378/10

1º) Denunciado: Marlon Bento dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Valdir de Moraes Filho (Treinador do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: André Silva Gomes (Prep. Físico do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Depoimento pessoal: Sr Marlon Bento dos Santos CTPS 30380 - 162RJ- Atleta

“O atleta confirma sua expulsão. Que não disse as palavras constantes na sumula”.

“Que o denunciado se dirigiu ao árbitro e disse as seguintes palavras: “o professor não foi falta, você esta de frente para o jogo e parece que não esta vendo o jogo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Valdir de Moraes Filho RG 35023681-1 SP

“Que foi expulso do jogo e que não proferiu as palavras descritas na sumula. Que se dirigiu ao árbitro de sua área técnica utilizando gestos falando: “o atleta o dez já fez seis faltas” e em seguida veio em sua direção o expulsando. Ele foi expulso direto no segundo tempo”.

Depoimento pessoal Sr. Andre Silva Gomes RG 6080181941

“Que foi expulso do jogo e negou as palavras descritas na sumula e bem como na denuncia. Que estava na área técnica e o árbitro na grande área e falou: “que assim vou ser expulso também”. Que a expulsão foi direta. Que o atleta foi expulso antes do técnico e do preparador físico”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos em 1(uma) partida, todos os denunciados, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

6) Processo: nº 379/10

1º) Denunciado: Marcelo Victor Galdino Cezar (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Futuro Bem Próximo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.**

7) Processo: nº 380/10

Denunciado: Hugo da Silva Cabral (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Itaperuna FC x Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Salvador Athayde e Dr. José Carlos Moura que aplicavam a pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II CBJD.

8) Processo: nº 381/10

Denunciado: Diego Alves Batista (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Ceres FC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais e suspenso em 4(quatro) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 382/10

1º Denunciado: Davi Wanderley Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 383/10

Denunciado: Michel Ferreira dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade, suspenso em 01(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de janeiro, 03 de maio de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**